



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.942

Data: 13 de junho de 2.022.

Súmula: “Dispõe sobre a concessão de isenção fiscal para os templos de qualquer culto”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

1º Fica concedida isenção fiscal relativa à taxa de localização e funcionamento (alvará comercial) prevista na Tabela V do Anexo III da Lei Complementar nº 001/2008 – Código Tributário Municipal, aos templos de qualquer culto, com sede no Município.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo é extensiva às taxas de vigilância sanitária e saúde pública, de proteção, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e de vistoria de segurança, sempre que estas tenham como fato gerador a localização e funcionamento da atividade religiosa.

§ 2º A isenção prevista no caput deste artigo abrangerá, inclusive, as licenças dos estabelecimentos destinados ao acolhimento de necessitados e vulneráveis, dos destinados à prestação de serviços sociais, educacionais e de saúde, sempre que realizados diretamente por organizações religiosas.

Art. 2º Fica concedida isenção fiscal relativa à taxa de promoção de eventos especiais, prevista no inciso X do art. 225 da Lei Complementar nº 001/2008 - Código Tributário Municipal, em relação aos eventos e festividades religiosas sempre que estas forem realizadas com o prévio licenciamento perante os órgãos públicos competentes.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo é extensiva às taxas de vigilância sanitária e saúde pública, de proteção, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e de vistoria de segurança, sempre que estas tenham como fato gerador o licenciamento do evento especial.

§ 2º A isenção prevista no caput deste artigo é extensiva às empresas promotoras, contratadas pelas organizações religiosas e que sejam responsáveis pela execução do evento ou festividade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de junho de 2.022.

Roberto Justus
Prefeito

PLE nº 1562 de 28/04/22 - Of. Nº 60/22 CMG de 08/06/22